



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI COMPLEMENTAR N.º 112, DE 24 DE MARÇO DE 2010.

Dispõe sobre a concessão da Gratificação de Encargos Especiais, a que se refere o artigo 89 da Lei Complementar n.º 025/2004 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º A Gratificação de Encargos Especiais, a que se refere o artigo 89 da Lei Complementar n.º 025/2004, poderá ser concedida mensalmente ao servidor que cumulativamente com as suas atribuições ou durante período diverso de seu horário de trabalho desempenhar outras atividades não específicas do cargo.

Artigo 2.º A Gratificação a que se refere o artigo anterior será concedida na seguinte conformidade:

I. Máximo de R\$ 200,00 (Duzentos Reais) para:

- a) exercer atividades e/ou serviços não específicos de seu cargo para os quais demonstre habilidade e/ou capacidade técnica.
- b) exercício de funções previstas em convênio com outros entes da Federação.

II. Máximo de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) para:

- a) participar de banca ou comissão examinadora de concursos ou processos seletivos públicos, enquanto durar o evento.
- b) integrar comissão criada através de legislação específica, que não contenha dispositivo impeditivo de remuneração de seus membros.

III. Máximo de R\$ 300,00 (Trezentos Reais) para exercer por tempo determinado trabalho de interesse da administração, de natureza técnica especializada ou científica.

IV. Máximo de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) para exercício de função de chefia, direção ou assessoramento em órgão da administração municipal até a criação do respectivo cargo ou da função gratificada correspondente.

Parágrafo único. Para a fixação do valor da Gratificação de Encargos Especiais serão considerados o intervalo de tempo que o servidor se dedicará à função objeto da remuneração, bem como a complexidade do trabalho a ser realizado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Artigo 3.º O servidor que exercer as funções especificadas no artigo anterior em horário diverso do seu horário normal de trabalho poderá ter a gratificação acrescida em 30 % (Trinta por cento) do valor máximo estipulado, desde que não ultrapasse a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Artigo 4.º Não fará jus à Gratificação de Encargos Especiais o servidor:

- I. nomeado em comissão ou designado para função gratificada, a que se refere o artigo 79 da Lei Complementar n.º 025/2004;
- II. licenciado para concorrer a cargo eletivo ou para o exercício de mandato classista;
- III. que exerce a função de Agente Político nos poderes executivo e legislativo;
- IV. em gozo de licença prêmio e férias, observadas as disposições do Decreto n.º 89/2007;
- V. em gozo das licenças previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do inciso VIII, do artigo 44 da Lei Complementar n.º 025/2004, que excederem a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Ao servidor que tiver concedida a Gratificação de Encargos Especiais não será permitido o pagamento de horas-extras por serviços eventualmente prestados à municipalidade.

Artigo 5.º A Gratificação de Encargos Especiais não se incorpora nos salários do servidor para qualquer efeito legal.

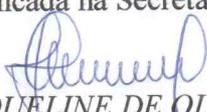
Artigo 6.º As Despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 7.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Taquarituba, 24 de março de 2010.

MIDERSON ZANLLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.


JACQUELINE DE OLIVEIRA
Secretária Substituta